

ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA DE SALTO DO CÉU

LEI MUNICIPAL Nº 614, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concurso Público, e da outras providências.

Wemerson Adão Prata, Prefeito Municipal de Salto do Céu – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público, par preenchimento de 31 (trinta e uma) vagas, estabelecidas no Anexo Único desta lei.

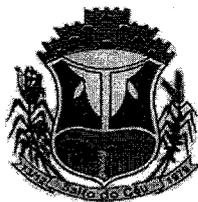
§1º. A quantidade de vagas a serem preenchidas e os respectivos cargos encontram-se dispostos no Anexo Único, que faz parte integrante desta lei.

§2º. Havendo necessidade de preenchimento de vagas, em número superior ao definido no *caput* deste artigo, a Poder Executivo Municipal de Salto do Céu-MT proverá os cargos, respeitando a ordem de classificação dos candidato aprovados neste concurso público, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 27 de junho de 2018.


WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA DE SALTO DO CÉU

ANEXO ÚNICO

Número de Vagas	Cargos	Salário Base	Carga horária
01	Contador(a)	R\$ 2.823,55	40h
01	Pregoeiro(a)	R\$ 3.200,00	40h
01	Odontólogo(a)	R\$ 3.654,67	40h
01	Bioquímico(a)	R\$ 3.654,67	40h
01	Professor(a) e Letras	R\$ 1.917,90	25h
01	Engenheiro(a) Civil	R\$ 2.929,58	20h
01	Agente Administrativo de Frotas	R\$ 1.762,24	40h
03	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 954,00	40h
02	Técnico(a) de Enfermagem	R\$ 1.114,38	40h
01	Jardineiro(a)	R\$ 954,00	40h
01	Pedreiro	R\$ 1.182,37	40h
04	Motorista	R\$ 1.042,91	40h
01	Mecânico	R\$ 1.300,00	40h
01	Eletricista	R\$ 1.300,00	40h
01	Operador de Retroescavadeira	R\$ 1.732,59	40h
01	Fiscal Sanitário	R\$ 974,00	40h
01	Auxiliar de Consultório Odontológico	R\$ 974,00	40h
02	Agente Administrativo	R\$ 974,00	40h
01	Agente Alimentador do Aplic	R\$ 2.000,00	40h
01	Secretário Escolar	R\$ 1.317,16	40h
01	Fiscal de Vigilância em Saúde	R\$ 1.917,90	40h
01	Procurador do Município	R\$ 2.500,00	20h
02	Professor de Pedagogia	R\$ 1.917,90	25h

Gestão 2017/2020

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 612, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que específica e a pagar as respectivas anuidades, e dá outras providências.

Wemerson Adão Prata, Prefeito do Município de Salto do Céu – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/ 2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos a seguir especificadas.

Art. 2º. O pagamento das anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

I. articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município; II. representação junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas relacionados a serem implementados no município; III. mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município; IV. orientações acerca de novos procedimentos criados pelos governos estadual e federal que tratem de matéria atinente à políticas públicas;

Art. 3º. As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo único. São reconhecidas instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do município de Salto do Céu:

I. Associação Brasileira de Municípios; II. Confederação Nacional dos Municípios; III. Frente Nacional de Prefeitos; IV. Federação ou Associação Estadual de Municípios; V. Associação Regional de Municípios; VI. Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação; VII. Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde; VIII. Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

Art. 4º. Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5º. Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 6º. Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de Salto do Céu e deverão ser firmados pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 3º.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 27 de junho de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA

Chefe do Poder Executivo do Município de Salto do Céu/MT

Gestão 2017/2020

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 614, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concurso Público, e da outras providências.

Wemerson Adão Prata, Prefeito Municipal de Salto do Céu – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público, par preenchimento de 31 (trinta e uma) vagas, estabelecidas no Anexo Único desta lei.

§1º. A quantidade de vagas a serem preenchidas e os respectivos cargos encontram-se dispostos no Anexo Único, que faz parte integrante desta lei.

§2º. Havendo necessidade de preenchimento de vagas, em número superior ao definido no *caput* deste artigo, a Poder Executivo Municipal de Salto do Céu-MT proverá os cargos, respeitando a ordem de classificação dos candidato aprovados neste concurso público, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 27 de junho de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Número de Vagas	Cargos	Salário Base	Carga horária
01	Contador(a)	R\$ 2.823,55	40h
01	Pregoeiro(a)	R\$ 3.200,00	40h
01	Odontólogo(a)	R\$ 3.654,67	40h
01	Bioquímico(a)	R\$ 3.654,67	40h
01	Professor(a) e Letras	R\$ 1.917,90	25h
01	Engenheiro(a) Civil	R\$ 2.929,58	20h
01	Agente Administrativo de Frotas	R\$ 1.762,24	40h
03	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 954,00	40h
02	Técnico(a) de Enfermagem	R\$ 1.114,38	40h
01	Jardineiro(a)	R\$ 954,00	40h
01	Pedreiro	R\$ 1.182,37	40h
04	Motorista	R\$ 1.042,91	40h
01	Mecânico	R\$ 1.300,00	40h
01	Eletricista	R\$ 1.300,00	40h

01	Operador de Retroescavadeira	R\$ 1.732,59	40h
01	Fiscal Sanitário	R\$ 974,00	40h
01	Auxiliar de Consultório Odontológico	R\$ 974,00	40h
02	Agente Administrativo	R\$ 974,00	40h
01	Agente Alimentador do Aplic	R\$ 2.000,00	40h
01	Secretário Escolar	R\$ 1.317,16	40h
01	Fiscal de Vigilância em Saúde	R\$ 1.917,90	40h
01	Procurador do Município	R\$ 2.500,00	20h
02	Professor de Pedagogia	R\$ 1.917,90	25h

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 613, DE 27 DE JUNHO DE 2018

ALTERA O QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT, CRIANDO E ALTERANDO CARGOS, VAGAS E REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **Wemerson Adão Prata**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal e inseridos no Plano de Cargos, Carreiras, e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – 1 (um) cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração inicial de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), de nível médio e de provimento efetivo, cujas atribuições estão previstas no Anexo Único.

II – 1 (um) cargo de Fiscal de Vigilância em Saúde, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração inicial de R\$ 1.795,62 (um mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), de nível superior e de provimento efetivo, cujas atribuições estão previstas no Anexo Único.

III – 1 (um) cargo de Pregoeiro Oficial, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração inicial de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), de nível superior e de provimento efetivo, cujas atribuições estão previstas no Anexo Único.

IV – 1 (um) cargo de Agente Administrativo de Frotas, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração inicial de R\$ 1.762,24 (um mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), de nível médio e de provimento efetivo, cujas atribuições estão previstas no Anexo Único.

V – 1 (um) cargo de Agente Administrativo dos Programas da Saúde, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração inicial de R\$ 1.718,52 (mil setecentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), de nível médio e de provimento efetivo.

§ 1º. As atribuições dos cargos criados por este artigo são as constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O vencimento básico atribuído ao cargo de **Engenheiro Civil** passa a ser de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), ficando inserido no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. O vencimento básico atribuído ao cargo de **Agente Alimentador do Aplic** passa a ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando inserido no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. O vencimento básico atribuído ao cargo de **Procurador Municipal** é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ficando inserido no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 27 de junho de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA

Chefe do Poder Executivo do Município de Salto do Céu/MT

Gestão 2017/2020

ANEXO ÚNICO

CARGO: Auxiliar de Consultório Odontológico

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Maioridade legal. b) Escolaridade: Ensino médio completo

ATRIBUIÇÕES:

Recepção das pessoas em consultório dentário, identificando-as, averiguando as suas necessidades e o histórico clínico para encaminhá-las ao cirurgião dentista. Controla a agenda de consultas, verificando horários disponíveis, registrando as marcações feitas, para mantê-la organizada. Preparo e manutenção das salas de atendimento com suprimento do material necessário. Preparo do paciente para o atendimento odontológico. Auxilia o dentista, colocando os instrumentos a sua disposição para efetuar extração, obturação e tratamentos em geral. Proceder diariamente a limpeza e assepsia do campo de atividade odontológica, limpando e esterilizando os instrumentos, para assegurar a higiene e assepsia cirúrgica. Orienta na aplicação de flúor para prevenção de cárie, bem como demonstrar as técnicas de escovação para crianças e adultos, colabora no desenvolvimento de programas educativos. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CARGO: Fiscal de Vigilância em Saúde

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

c) Idade: Maioridade legal. d) Escolaridade: Ensino superior completo, em qualquer área. **ATRIBUIÇÕES:** Compreende o conjunto de atribuições que se destinam a executar trabalhos de Fiscalização no campo da higiene pública e sanitária, como inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor;

Proceder à fiscalização dos estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo;

Visitar periodicamente estabelecimentos de comércio varejista;

Fiscalizar condições de higiene em estabelecimentos comerciais e industriais;

Orientar e determinar ações para pronta solução de irregularidades;

Providenciar a retirada de produtos que apresentam condições impróprias ao consumo; vistoriar boxes e bancas de vendas de produtos alimentícios;

Preencher relatório diário de suas atividades;

Executar outras atribuições correlatas ao cargo.

CARGO: Pregoeiro Oficial

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

e) Idade: Maioridade legal. f) Escolaridade: Ensino superior completo, em qualquer área. **ATRIBUIÇÕES:** Coordenar o processo licitatório; O credenciamento dos interessados; O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; Conduzir a sessão pública na internet; Verificar a

Gestão 2017/2020

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 612, DE 27 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que específica e a pagar as respectivas anuidades, e dá outras providências.

Wemerson Adão Prata, Prefeito do Município de Salto do Céu – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/ 2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos a seguir especificadas.

Art. 2º. O pagamento das anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

I. articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município; II. representação junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas relacionados a serem implementados no município; III. mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município; IV. orientações acerca de novos procedimentos criados pelos governos estadual e federal que tratem de matéria atinente à políticas públicas;

Art. 3º. As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo único. São reconhecidas instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do município de Salto do Céu:

I. Associação Brasileira de Municípios; II. Confederação Nacional dos Municípios; III. Frente Nacional de Prefeitos; IV. Federação ou Associação Estadual de Municípios; V. Associação Regional de Municípios; VI. Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação; VII. Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde; VIII. Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

Art. 4º. Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5º. Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 6º. Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de Salto do Céu e deverão ser firmados pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 3º.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 27 de junho de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA

Chefe do Poder Executivo do Município de Salto do Céu/MT

Gestão 2017/2020

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 614, DE 27 DE JUNHO DE 2018**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concurso Público, e da outras providências.

Wemerson Adão Prata, Prefeito Municipal de Salto do Céu – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público, par preenchimento de 31 (trinta e uma) vagas, estabelecidas no Anexo Único desta lei.

§1º. A quantidade de vagas a serem preenchidas e os respectivos cargos encontram-se dispostos no Anexo Único, que faz parte integrante desta lei.

§2º. Havendo necessidade de preenchimento de vagas, em número superior ao definido no *caput* deste artigo, a Poder Executivo Municipal de Salto do Céu-MT proverá os cargos, respeitando a ordem de classificação dos candidato aprovados neste concurso público, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 27 de junho de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Número de Vagas	Cargos	Salário Base	Carga horária
01	Contador(a)	R\$ 2.823,55	40h
01	Pregoeiro(a)	R\$ 3.200,00	40h
01	Odontólogo(a)	R\$ 3.654,67	40h
01	Bioquímico(a)	R\$ 3.654,67	40h
01	Professor(a) e Letras	R\$ 1.917,90	25h
01	Engenheiro(a) Civil	R\$ 2.929,58	20h
01	Agente Administrativo de Frotas	R\$ 1.762,24	40h
03	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 954,00	40h
02	Técnico(a) de Enfermagem	R\$ 1.114,38	40h
01	Jardineiro(a)	R\$ 954,00	40h
01	Pedreiro	R\$ 1.182,37	40h
04	Motonsta	R\$ 1.042,91	40h
01	Mecânico	R\$ 1.300,00	40h
01	Eletricista	R\$ 1.300,00	40h

01	Operador de Retroescavadeira	R\$ 1.732,59	40h
01	Fiscal Sanitário	R\$ 974,00	40h
01	Auxiliar de Consultório Odontológico	R\$ 974,00	40h
02	Agente Administrativo	R\$ 974,00	40h
01	Agente Alimentador do Aplic	R\$ 2.000,00	40h
01	Secretário Escolar	R\$ 1.317,16	40h
01	Fiscal de Vigilância em Saúde	R\$ 1.917,90	40h
01	Procurador do Município	R\$ 2.500,00	20h
02	Professor de Pedagogia	R\$ 1.917,90	25h

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 613, DE 27 DE JUNHO DE 2018

ALTERA O QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT, CRIANDO E ALTERANDO CARGOS, VAGAS E REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **Wemerson Adão Prata**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal e inseridos no Plano de Cargos, Carreiras, e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – 1 (um) cargo de **Auxiliar de Consultório Odontológico**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração inicial de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), de nível médio e de provimento efetivo, cujas atribuições estão previstas no Anexo Único.

II – 1 (um) cargo de **Fiscal de Vigilância em Saúde**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração inicial de R\$ 1.795,62 (um mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), de nível superior e de provimento efetivo, cujas atribuições estão previstas no Anexo Único.

III – 1 (um) cargo de **Pregoeiro Oficial**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração inicial de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), de nível superior e de provimento efetivo, cujas atribuições estão previstas no Anexo Único.

IV – 1 (um) cargo de **Agente Administrativo de Frotas**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração inicial de R\$ 1.762,24 (um mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), de nível médio e de provimento efetivo, cujas atribuições estão previstas no Anexo Único.

V – 1 (um) cargo de **Agente Administrativo dos Programas da Saúde**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração inicial de R\$ 1.718,52 (mil setecentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), de nível médio e de provimento efetivo.

§ 1º. As atribuições dos cargos criados por este artigo são as constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O vencimento básico atribuído ao cargo de **Engenheiro Civil** passa a ser de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), ficando inserido no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. O vencimento básico atribuído ao cargo de **Agente Alimentador do Aplic** passa a ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando inserido no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. O vencimento básico atribuído ao cargo de **Procurador Municipal** é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ficando inserido no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 27 de junho de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA

Chefe do Poder Executivo do Município de Salto do Céu/MT

Gestão 2017/2020

ANEXO ÚNICO

CARGO: Auxiliar de Consultório Odontológico

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Maioridade legal. b) Escolaridade: Ensino médio completo

ATRIBUIÇÕES:

Recepciona as pessoas em consultório dentário, identificando-as, averiguando as suas necessidades e o histórico clínico para encaminhá-las ao cirurgião dentista. Controla a agenda de consultas, verificando horários disponíveis, registrando as marcações feitas, para mantê-la organizada. Preparo e manutenção das salas de atendimento com suprimento do material necessário. Preparo do paciente para o atendimento odontológico. Auxilia o dentista, colocando os instrumentos a sua disposição para efetuar extração, obturação e tratamentos em geral. Proceder diariamente a limpeza e assepsia do campo de atividade odontológica, limpando e esterilizando os instrumentos, para assegurar a higiene e assepsia cirúrgica. Orienta na aplicação de flúor para prevenção de cárie, bem como demonstrar as técnicas de escovação para crianças e adultos, colabora no desenvolvimento de programas educativos. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CARGO: Fiscal de Vigilância em Saúde

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

c) Idade: Maioridade legal. d) Escolaridade: Ensino superior completo, em qualquer área. **ATRIBUIÇÕES:** Compreende o conjunto de atribuições que se destinam a executar trabalhos de Fiscalização no campo da higiene pública e sanitária, como inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor;

Proceder à fiscalização dos estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo;

Visitar periodicamente estabelecimentos de comércio varejista;

Fiscalizar condições de higiene em estabelecimentos comerciais e industriais;

Orientar e determinar ações para pronta solução de irregularidades;

Providenciar a retirada de produtos que apresentam condições impróprias ao consumo; vistoriar boxes e bancas de vendas de produtos alimentícios;

Preencher relatório diário de suas atividades;

Executar outras atribuições correlatas ao cargo.

CARGO: Pregoeiro Oficial

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

e) Idade: Maioridade legal. f) Escolaridade: Ensino superior completo, em qualquer área. **ATRIBUIÇÕES:** Coordenar o processo licitatório; O credenciamento dos interessados; O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; Conduzir a sessão pública na internet; Verificar a